

ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARULHOS

TÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I  
DA PERSONALIDADE JURÍDICA

**Art. 1.º** A Associação Comercial e Empresarial de Guarulhos, cuja sigla é ACE-Guarulhos, entidade civil de intuítos não econômicos, constituída por número ilimitado de associados, fundada em 16 de julho de 1963, com sede e foro na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, teve seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, livro de registro de Pessoas Jurídicas, Letra "A", nº de Registro 84, consoante extrato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 27 de julho de 1963, às folhas 73.

**Parágrafo Primeiro.** A Associação Comercial e Empresarial de Guarulhos tem sua sede social na Avenida João Bernardo Medeiros, 278, Jardim Bom Clima, Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07197-010.

Parágrafo Segundo: O exercício social coincidirá com o ano civil, entre 01 de janeiro e 31 de dezembro.

**Art. 2.º** O tempo de duração da Associação Comercial e Empresarial de Guarulhos é indeterminado.

**Art. 3.º** A ACE-Guarulhos poderá criar e manter distritais, núcleos e conselhos, por região ou atividades empresariais, com funcionamento sujeito a regulamentos internos.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS SOCIAIS



**Art. 4º.** A ACE-Guarulhos tem por objetivo geral a defesa e o fortalecimento das atividades empresariais, dentro dos princípios da livre iniciativa.

**Art. 5.º** Além do objetivo geral estabelecido no artigo anterior, a ACE-Guarulhos tem por finalidades essenciais:

I - desenvolver atividades de apoio, cooperação e defesa dos princípios e das ideias que permitam ao empresariado cumprir seu papel econômico e social;

II - manter departamentos que prestem serviços aos associados ou a terceiros, mediante tabela de preços diferenciada, sendo que, os valores eventualmente havidos em razão desta prestação de serviços, serão revertidos para a própria entidade;

III - patrocinar ou difundir a publicação, por si ou em parceria, de boletins, jornais, revistas ou anuários sobre assuntos de interesse de seus associados;

IV - promover a mediação e a arbitragem, para conciliar e dirimir litígios, na forma da lei, podendo instituir ou manter órgão destinado a esse fim;

V - instituir e manter serviços de informação e proteção ao crédito de interesse empresarial, podendo vincular-se ao SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito), ao SII-FACESP (Sistema de Informações Integrado) e a RENIC- Rede Nacional de Informações Comerciais, ou qualquer outro serviço de informação congênera;

VI - criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, atividades de natureza cultural, social, científica ou filantrópica;

VII - estabelecer convênios e parcerias com entidades, empresas e instituições, públicas ou privadas, com o objetivo de repassar à classe empresarial, informações, materiais, benefícios, compêndios, cursos e eventos diversos;

IX - defender o meio ambiente e o patrimônio artístico, cultural, estético, turístico, histórico, urbanístico e paisagístico do Município;

X - promover a defesa de qualquer outro interesse difuso ou coletivo relacionado às classes que representa;

XI - representar ou assistir seus associados, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente, junto aos poderes legislativo, executivo ou judiciário, em âmbito municipal, estadual, federal ou autárquico, propondo, defendendo ou



# ACE

ASSOCIAÇÃO  
COMERCIAL E  
EMPRESARIAL  
GUARULHOS



juntos somos  
muito **fortes**

reivindicando medidas de interesse jurídico, social, econômico, filantrópico, classista ou comunitário.

**Art. 6.º** Visando à consecução de suas finalidades, a ACE-Guarulhos poderá propor quaisquer ações judiciais em qualquer instância, juízo ou tribunal, podendo inclusive impetrar mandado de segurança e/ou ajuizar ação civil pública, ficando dispensada, em qualquer caso, a autorização assemblear.

**Art. 7.º** É expressamente vedado à associação envolver-se, por si ou por seus órgãos, em manifestações político-partidárias ou religiosas, tampouco poderá ceder ou alugar suas dependências para tais finalidades.

### CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 8.º** São fontes de recursos da ACE-Guarulhos:

- I - contribuições associativas;
- II - contrapartidas por serviços prestados, convênios e patrocínios;
- III - doações ou legados;
- IV - imóveis ou títulos que possua ou venha a possuir.

**Parágrafo único.** A Associação aplicará integralmente seus recursos na manutenção de seus objetivos sociais.

### TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

#### CAPÍTULO I DA CATEGORIA DE ASSOCIADOS

**Art. 9.º** O quadro social da ACE-Guarulhos compõe-se das seguintes categorias:

- I – Efetivos;
- II – Beneméritos;

**Art. 10.** Como efetivos, compreender-se-ão os associados que pagam as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva, tenham ou não sede ou domicílio em Guarulhos:

- I - empresas de qualquer natureza ou ramo de atividade, inclusive Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e Micro Empreendedor Individual;



II - profissionais autônomos e/ou liberais em geral e suas sociedades prestadoras de serviços;

III- associações, fundações, institutos, sindicatos, organizações, cooperativas e entidades em geral, tenham ou não fins lucrativos.

**Art. 11.** A categoria de associados beneméritos é constituída por aqueles que, por merecimento ou relevantes serviços prestados à ACE-Guarulhos, se tornarem merecedores desse título, cuja honraria deverá ser registrada em livro próprio.

## CAPÍTULO II DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

### SEÇÃO I ADMISSÃO

**Art. 12.** Para se associar, os interessados deverão apresentar a proposta de filiação da entidade devidamente assinada e acompanhada de seus atos constitutivos ou prova do exercício de atividade autônoma ou profissional, comprovante de endereço e cópia dos documentos pessoais dos sócios.

### SEÇÃO II SUSPENSÃO

**Art. 13.** Os associados efetivos poderão ter sua filiação suspensa quando faltarem ao pagamento das contribuições associativas e ou de serviços que lhes forem prestados pela entidade.

§ 1.º Enquanto perdurar a suspensão, o associado inadimplente não poderá usufruir da prestação de quaisquer serviços e dos benefícios proporcionados pela entidade,

§ 2.º No curso da suspensão o associado não poderá, por si ou por seu representante na entidade, participar das reuniões da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, bem como da Assembleia Geral.

§ 3.º Além da suspensão, a inadimplência superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de serviços, autoriza a inclusão do nome do filiado nos órgãos de proteção ao crédito existentes.



**Art. 14.** O associado que for suspenso terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa, podendo ainda fazê-lo oralmente perante a Diretoria Executiva em reunião extraordinária.

### SEÇÃO III DEMISSÃO E EXCLUSÃO

**Art. 15.** Perderá a qualidade de associado aquele que incorrer em qualquer dos motivos abaixo indicados:

I - requerer seu desligamento do quadro social;

II - perder, por qualquer motivo, a condição de empresário ou, em caso de falência, dissolução, extinção ou paralisação das atividades empresariais ou profissionais;

III - atrasar o pagamento de 3 (três) contribuições associativas consecutivas ou não;

IV - contrariar os fins sociais e as disposições deste estatuto;

V - ofender por meio de atos, gestos ou palavras o nome, honra e a boa fama da entidade, seus associados, funcionários ou dirigentes;

VI – por outros motivos que caracterizem justa causa.

§ 1º Fica assegurado ao associado o direito de apresentar defesa à Diretoria Executiva, no prazo de 10 dias contados da ciência dos fatos.

§ 2º Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 dias contados da ciência da decisão, em petição dirigida ao presidente deste Conselho, que o convocará para julgar tal recurso no prazo máximo de 15 dias.

§ 3º. Da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão, sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral Ordinária prevista no artigo 23, inciso II, em petição dirigida ao presidente deste conselho. A decisão da Assembleia Geral Ordinária será tomada por maioria simples e contra ela não caberá mais nenhum recurso.

§ 4º No caso previsto no inciso III, o associado inadimplente deverá ser comunicado por escrito, por qualquer meio ou forma passível de comprovação, a fim



# ACE

ASSOCIAÇÃO  
COMERCIAL E  
EMPRESARIAL  
GUARULHOS



juntos somos  
muito **fortes**

de que, no prazo de 30 dias quite ou obtenha junto à Diretoria o parcelamento do débito, evitando a exclusão.

§ 5º O associado excluído não terá direito à restituição de qualquer contribuição paga à entidade, nem a qualquer espécie de indenização.

§ 6.º Os associados que tenham sido excluídos do quadro associativo por falta de pagamento de suas contribuições ou pelos serviços prestados, poderão a ele reingressar desde que liquidem seu débito, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 16.** O pedido de demissão não exime o associado do pagamento de eventuais débitos para com a ACE-Guarulhos, inclusive contribuições devidas até a data do desligamento.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 17.** São direitos do associado efetivo:

I - participar das assembleias gerais, em conformidade com este estatuto;

II - votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo ou Fiscal, desde que esteja em dia com as obrigações;

III - utilizar-se dos serviços, benefícios e vantagens mantidos pela entidade ou os que venham a ser estabelecidos, respeitadas as condições estatutárias, regulamentares e regimentais;

IV - subscrever os pedidos de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, na forma deste estatuto.

**Art. 18.** São deveres do associado:

I - aceitar e desempenhar, gratuitamente e com diligência, os encargos ou comissões para os quais for eleito ou designado;

II - acatar as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

III - Comparecer às Assembleias Gerais;

IV - Colaborar para a realização dos fins sociais da Associação;



# ACE

ASSOCIAÇÃO  
COMERCIAL E  
EMPRESARIAL  
GUARULHOS

juntos somos  
muito **fortes**



V - Manter-se em dia com as contribuições sociais e demais obrigações pecuniárias;

VI - zelar, como fiscal dos interesses sociais, pelo prestígio da Associação, colaborando para a concretização de seus objetivos;

VII - manter seus dados cadastrais devidamente atualizados.

## TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 19.** São órgãos administrativos da entidade:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III – o Conselho Fiscal;
- IV – a Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Os mandatos dos órgãos acima serão coincidentes e com duração de 2 (dois) anos. Para o cargo de presidente da diretoria executiva será permitida uma única reeleição consecutiva.

**Art. 20.** Os cargos eletivos da ACE-Guarulhos serão exercidos sem qualquer retribuição pecuniária e seus ocupantes não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem

em nome desta, sendo, porém, responsabilizados pelos prejuízos que causarem, infringindo as leis ou as normas estatutárias.

§ 1º É vedada a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e demais dirigentes, pelo exercício de suas funções.

§ 2º É proibida a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, sob qualquer pretexto.

**Art. 21.** Qualquer associado poderá ser designado pelo Presidente da Diretoria Executiva para integrar comissões permanentes ou transitórias ou desempenhar funções e atribuições definidas na própria nomeação.

**CAPÍTULO II  
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**



**Art. 22.** A Assembleia Geral, órgão soberano da ACE-Guarulhos, é constituída pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 23.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, no ano que terminam os mandatos, para a eleição do presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, com a investidura dos eleitos nos respectivos cargos;

II - ordinariamente, até o mês de março de cada ano, para aprovação das contas do exercício anterior e julgar eventuais recursos contra a decisão do Conselho Deliberativo em casos de exclusão de associados;

III - extraordinariamente, por convocação do presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, ou de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados no uso de seus direitos e respeitado o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de associação, desde que indicado previamente o objetivo da convocação.

**Art. 24.** Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária decidir sobre:

- a) a extinção, fusão ou cisão da entidade;
- b) a alteração ou substituição deste Estatuto Social;
- c) a destituição da Diretoria Executiva;
- d) a alienação de bens imóveis da associação;

**Art. 25.** A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda, trinta minutos depois, com qualquer número.

**Parágrafo único** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao total de associados presentes, respeitados os quoruns específicos previstos neste estatuto ou no Código Civil, no que couber.

**Art. 26.** As convocações de Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital publicado em jornal local, cujo teor poderá ainda ser divulgado no sítio da instituição ou por

qualquer outro meio de comunicação que assegure a efetiva ciência do associado, tais como, correio eletrônico, notificação mediante comprovação do recebimento e o que mais for pertinente.

§ 1.º Na convocação deverá constar a “Ordem do Dia”, não podendo se discutir assunto alheio à convocação.

§ 2.º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, o qual nomeará o secretário da mesa.

§ 3.º No caso de ausência do Presidente, compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos, recaindo a designação preferencialmente em membros da Diretoria Executiva, do Conselho ou, na falta destes, pelo associado efetivo mais antigo presente ou, havendo coincidência de tempo, pelo mais idoso.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 27.** O Conselho Deliberativo compor-se-á:

I - de até 24 (vinte e quatro) conselheiros eleitos, sendo 2/3 eleitos obrigatoriamente em chapa fechada e 1/3 eleitos obrigatoriamente por intermédio de candidaturas inscritas individualmente;

II - de todos os ex-presidentes e ex-vice-presidentes que tenham exercido a presidência por mais de 6 (seis) meses consecutivos ou não, em um ou mais mandatos, enquanto permanecerem como associados, com direito a manifestação, porém, sem direito a voto.

**Art. 28.** O presidente do Conselho Deliberativo e o secretário deste mesmo conselho, serão eleitos, entre seus pares, na primeira reunião que se realizar após a eleição, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 29.** Em suas faltas ou impedimentos, o presidente do Conselho Deliberativo será substituído por um dos membros do Conselho, por deliberação deste.

**Art. 30.** Compete ao Conselho Deliberativo:

I - decidir sobre matérias que refujam da competência da Diretoria Executiva;

II - decidir sobre recursos interpostos contra decisões da Diretoria Executiva;

III - participar das reuniões conjuntas com a Diretoria Executiva, quando convocado pelo presidente desta;

IV - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VI - decidir sobre exclusão de associado, em grau de recurso;

VII - conceder o título de associado benemérito, a pessoas físicas ou jurídicas, indicadas pela Diretoria Executiva;

VIII - decidir os casos omissos ou duvidosos do estatuto, que lhes sejam submetidos pela Diretoria Executiva;

IX – elaborar o regulamento eleitoral;

**Art. 31.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada três meses;

II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Presidente da Diretoria Executiva, por 1/5 (um quinto) dos associados ou por maioria absoluta dos conselheiros.

**Art.32.** Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

I – convocar e presidir reuniões do Conselho Deliberativo;

II – nomear o presidente da comissão eleitoral.

**Art. 33.** As vacâncias ou substituições no Conselho Deliberativo serão resolvidas por indicação de seu presidente e aprovação da maioria absoluta de seus membros

remanescentes presentes na reunião convocada por seu presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da última vacância ou substituição, sempre que o número de conselheiros for inferior a vinte membros.

**Art. 34.** É incompatível o exercício das funções de Conselheiro com a de Diretor, sendo considerado automaticamente licenciado do cargo de Conselheiro o associado que exercer cargo na Diretoria Executiva, enquanto perdurar esse exercício.



**Art. 35.** As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da qual constará a Ordem do Dia.

**Art. 36.** O Conselho Deliberativo se reunirá com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros (maioria qualificada) em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada, que ocorrerá 30 minutos após a primeira e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

## CAPÍTULO IV

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 37.** A Diretoria Executiva será composta de:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente do Comércio  
Vice-Presidente da Indústria  
Vice-Presidente de Serviços
- III - 1.º Secretário  
2.º Secretário
- IV - 1.º Tesoureiro  
2.º Tesoureiro

**Parágrafo único** - O Presidente da Diretoria Executiva poderá nomear Diretores, Assessores ou Comissões, para tratar de assuntos especializados ou específicos.

**Art. 38.** Perderá o cargo aquele que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a mais de 6 (seis) reuniões alternadas ou três (três) sucessivas, ou nos demais casos previstos neste estatuto.

**Art. 39.** Em cada ano de mandato, qualquer integrante da Diretoria Executiva poderá ausentar-se em licença, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, renováveis por idêntico período.

**Art. 40.** Não é admissível representação de diretor ou conselheiro por procuração.

**Art. 41.** O Presidente da Diretoria Executiva, em seus afastamentos, será substituído por um dos Vice-Presidentes de sua indicação.

**Parágrafo único.** Quando não for possível ou cabível a indicação na forma do caput, assumirá interinamente um dos vice-presidentes, na ordem em que nomeados no artigo 37, II, e o Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do afastamento ou vacância, indicará um dos vice-presidentes para substituí-lo, mediante deliberação por maioria simples em reunião extraordinária. Se a vacância ocorrer antes dos últimos 6 (seis) meses do final do mandato, o Conselho Deliberativo elegerá novo presidente da Diretoria Executiva dentre seus membros ou entre os integrantes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal. Do contrário, o vice-presidente escolhido pelo Conselho Deliberativo assumirá a Presidência da Diretoria Executiva até final de mandato.

**Art. 42.** Compete a Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- II - administrar a Associação, defendendo os seus interesses e zelando pelo seu nome;
- III - executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- IV - apresentar, anualmente, relatório e prestação de contas, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal;
- V - sugerir as modificações estatutárias;
- VI - convocar, quando necessário, a Assembleia Geral Extraordinária;
- VII - fixar os valores dos serviços e das contribuições a que estão sujeitos seus filiados, podendo conceder isenções, justificando, se caso;
- VIII – deliberar pela admissão ou não, suspensão e exclusão de associados;
- IX - elaborar os regulamentos e regimentos previstos neste estatuto, exceto regulamento eleitoral;
- X - firmar convênios, contratos, parcerias e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas;
- XI - deliberar sobre a abertura, funcionamento ou extinção de câmeras, núcleos, distritais, regionais e conselhos setoriais;
- XII - convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo;



XIII - constituir juízos de mediação e de arbitragem;

XIV - elaborar a proposta do orçamento referente ao exercício social seguinte.

XV – administrar os bens que constituem o patrimônio da entidade.

XVI – indicar ao Conselho Deliberativo a concessão do título de associado benemérito;

XVII – autorizar a inclusão dos filiados inadimplentes no Serviço Central de Proteção ao Crédito ou outros órgãos congêneres.

**Art. 43.** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, mediante convocação que poderá ser por fax, jornal, postal, correio eletrônico ou qualquer outro meio a critério do Presidente, desde que comprovada.

**Parágrafo único.** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, observadas as demais condições e restrições previstas neste estatuto.

## SEÇÃO I

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

**Art. 44.** Ao presidente da Diretoria Executiva compete:

I - Indicar e empossar os membros da Diretoria Executiva;

II - Representar a entidade em juízo e fora dele, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto quando julgar necessário;

III - Tomar *ad referendum* da Diretoria Executiva, todas as medidas que pelo seu caráter de urgência não possam sofrer retardamento;

IV - Convocar e presidir Assembleias Gerais, Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria Executiva, determinando a pauta;

V - Convocar reuniões do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;



# ACE

ASSOCIAÇÃO  
COMERCIAL E  
EMPRESARIAL  
GUARULHOS



juntos somos  
muito **fortes**

VI - Administrar a associação fazendo cumprir este estatuto, os Regulamentos e as deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;

VII - Oferecer voto de desempate nas reuniões que presidir, sem prejuízo do voto a que tem direito como membro da Diretoria Executiva;

VIII - Criar comissões auxiliares e departamentos que julgar necessários para o bom desempenho das atividades da entidade;

IX - Fixar as taxas e contribuições devidas à ACE-Guarulhos por serviços prestados aos seus associados, *ad referendum* da Diretoria Executiva e respeitadas as disposições estatutárias pertinentes;

X - Aprovar e autorizar o pagamento de despesas normais de custeio e manutenção da ACE-Guarulhos;

XI - Escolher e nomear novos diretores no caso de vacância ou substituição de cargos da Diretoria Executiva;

XII - Em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, fixar remuneração, vantagens e benefícios dos colaboradores e dos prestadores de serviços, assinar cheques, títulos e documentos de qualquer natureza que envolva responsabilidade pecuniária, ordenando as despesas autorizadas.

XIII - Designar as funções dos Vice-Presidentes e dos demais diretores;

XIV - Coordenar a elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte apresentando-a aos demais membros da Diretoria Executiva e submetendo-a a apreciação do Conselho Fiscal;

XV - Analisar em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva o Balanço Geral do exercício correspondente ao ano anterior, juntamente com as demais prestações de contas, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

XVI - Exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e por este Estatuto Social.

**Art. 45.** O Presidente da Diretoria Executiva poderá delegar a qualquer associado, atribuições de representação social.

**Art. 46.** Em caso de necessidade e no interesse da Associação, poderá o Presidente convocar reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, salvo quando este funcionar como instância de recurso.



## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS MEMBROS

**Art. 47.** Aos Vice-Presidentes competem:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - realizar as tarefas de representação e demais atribuições determinadas pelo Presidente.

**Art. 48.** Ao Primeiro Secretário compete secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo as atas.

**Art. 49.** Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 50.** Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I - Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria;

II - Em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, fixar remuneração, vantagens e benefícios dos colaboradores e dos prestadores de serviços, assinar cheques, títulos e documentos de qualquer natureza que envolva responsabilidade pecuniária;

III - Determinar a confecção de balanços, balancetes e demais documentos fiscais e/ou contábeis necessários, fornecendo-os à presidência;

IV - A qualquer tempo, a pedido do Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, ou do Conselho Fiscal, fornecer informações sobre as receitas e despesas e outras que dizem respeito a contabilidade e tesouraria.

**Art. 51.** Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO FISCAL



**Art. 52.** O Conselho Fiscal, eleito pelo Conselho Deliberativo entre seus próprios integrantes, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º: Não há impedimento para o exercício simultâneo de cargos no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ 2º: É proibida a acumulação de cargo de Conselheiro Fiscal com cargo na Diretoria Executiva;

**Art. 53.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os balancetes da Associação, bem como as contas apresentadas, emitindo parecer constante em Ata;

II - examinar, quando entender necessário, a contabilidade da Associação;

III – convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo, quando verificar que a Diretoria Executiva exorbitou de suas atribuições nas gestões financeira e administrativa;

IV - sugerir à Diretoria Executiva as medidas que julgar necessárias

V- Mandar publicar mensalmente, por intermédio dos meios de comunicação da entidade, o balancete da entidade;

VI – Submeter à Assembleia Geral, as contas do ano civil anterior.

**Art. 54.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em cada trimestre e extraordinariamente, quando for convocado por pelo menos dois de seus membros titulares, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, somente podendo deliberar por maioria de seus membros.

**Art. 55.** Qualquer membro do Conselho Fiscal será substituído quando, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões, alternadas ou sucessivas, ou nos demais casos previstos neste estatuto.





**ACE**

ASSOCIAÇÃO  
COMERCIAL E  
EMPRESARIAL  
GUARULHOS



juntos somos  
muito **+fortes**

**Art. 56.** As vacâncias ou substituições no Conselho Fiscal serão resolvidas por indicação do presidente do Conselho Deliberativo e aprovação da maioria de seus membros.

#### TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

**Art. 57.** Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete publicar o Edital de Convocação das Eleições em pelo menos 2 (dois) jornais locais além dos meios de comunicação da entidade, composto de jornal e portal na internet.

**Parágrafo único** - As eleições deverão se realizar no período compreendido entre 1º (primeiro) e 30(trinta) de novembro do ano que termina o mandato.

**Art. 58.** Do Edital de Convocação das Eleições, que deverá ser publicado até 60 (sessenta) dias da data prevista para realização da eleição, deve constar, entre outras disposições:

- I - data da eleição;
- II – prazo e documentos para registro de candidatura;
- III – presidente da Comissão Eleitoral;
- IV – disponibilização do Regulamento Eleitoral impresso na sede e em arquivo eletrônico no sítio da entidade.

**Art. 59.** A eleição se processará pelo sistema de voto secreto, não se admitindo voto por procuração ou por correspondência.

**Art. 60.** Os eleitos serão automaticamente empossados no primeiro dia do mês de janeiro do ano seguinte ao término do mandato.

**Art. 61.** Poderão votar os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que admitidos ao quadro social a mais de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data inicial para registro das chapas.

**Art. 62.** Poderão ser votados, os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que tenham sido admitidos ao quadro social a mais de 05 (cinco) anos anteriores à data inicial para registro das chapas.



# ACE

ASSOCIAÇÃO  
COMERCIAL E  
EMPRESARIAL  
GUARULHOS

juntos somos  
muito **fortes**

**Art. 63.** O direito de votar e de ser votado será exercido:

a) Pelo próprio associado na condição de pessoa física;

b) Pelo representante legal da Pessoa Jurídica associada, identificado no contrato social, estatuto, ato constitutivo ou ata de eleição registrado nos órgãos públicos e no exercício da função a mais de seis meses;

c) Pelo membro do órgão estatutário de Pessoa Jurídica associada, no exercício do mandato, formalmente indicado pelos representantes legais para representá-la perante a ACE-Guarulhos.

d) Pelo procurador regularmente constituído pela Pessoa Jurídica, por instrumento público, a mais de 180 dias e durante o exercício do mandato, com poderes de administrador.



**Parágrafo único:** Não serão aceitas procurações outorgadas exclusivamente para representação do associado na entidade a quem não atenda os requisitos previstos neste artigo.

**Art. 64.** Somente será admitido o registro de chapa que identifique o nome, qualificação e código de filiação dos candidatos a Presidente da Diretoria Executiva e, dos membros que comporão 2/3 do Conselho Deliberativo, devendo o requerimento ser subscrito por todos os integrantes da chapa.

§ 1º: Os candidatos que registrarem candidaturas individuais para preenchimento de 1/3 do Conselho Deliberativo, da mesma forma, somente terão admitidos o pedido de registro de candidatura, caso identifiquem o nome, qualificação e código de filiação.

§ 2.º Não será permitida a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa ou que concorra em chapa e individualmente.

§ 3.º Para todos os efeitos, o candidato a Presidente da Diretoria Executiva será considerado o responsável pela chapa e em seu nome se fará todas as intimações e divulgações envolvendo o processo eleitoral.

**Art. 65.** A eleição poderá ocorrer tanto na sede quanto nas distritais, além de outros locais, desde que conste do regulamento eleitoral.

**Parágrafo único** - As eventuais irregularidades nos registros das chapas ou inscrições individuais serão apontadas em aviso afixado em local visível na sede entidade e enviadas por escrito e mediante recibo ao candidato responsável da chapa ou inscrito individualmente.

**Art. 66.** A eleição será por escrutínio secreto, mediante a utilização de cédula única, contendo unicamente os nomes dos respectivos candidatos à Presidência da Diretoria Executiva e dos Conselheiros que concorrem individualmente, devidamente rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 67.** Cabe à Comissão Eleitoral definir as regras envolvendo o processo eleitoral em caso de omissão do Regulamento Eleitoral, respeitando-se as disposições estatutárias.

**Parágrafo único** - É vedado à Comissão Eleitoral quaisquer manifestações que possam ser interpretadas como preferências por alguma chapa, ficando sujeita a substituição, caso comprovada.

**Art. 68.** Não poderão integrar a comissão eleitoral os candidatos ou funcionários da entidade.

**Art. 69.** A apuração dos votos far-se-á imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 70.** Será vitoriosa a chapa que houver recebido o maior número de votos, em relação ao total de votos válidos.

§ 1º - Serão considerados vitoriosos, o número máximo de 08 (oito) Conselheiros inscritos individualmente, que houverem recebido o maior número de votos, em relação ao total de votos válidos.





**ACE**

ASSOCIAÇÃO  
COMERCIAL E  
EMPRESARIAL  
GUARULHOS

juntos SOMOS  
fortes

GUARULHOS - SP  
DIGITALIZADO Nº

161025

1º Oficial de Registro Civil  
de Pessoa Jurídica

§2º - Ocorrendo empate entre chapas, será considerada eleita a que contiver o candidato a presidente da Diretoria Executiva associado a mais tempo e ocorrendo empate entre candidatos a Conselheiros inscritos individualmente será considerado eleito o associado a mais tempo.

**Art. 71.** No caso de ter sido registrada apenas uma chapa, a comissão eleitoral se reunirá no prazo de até (5) cinco dias do término do prazo das inscrições, a fim de, verificado o cumprimento das exigências prescritas no Edital de Convocação e neste estatuto, homologar a chapa registrada, publicando em pelo menos 2 (dois) jornais locais o ato homologatório, prosseguindo-se a eleição dos Conselheiros inscritos individualmente.

**Art. 72.** Encerrados os trabalhos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará a chapa e candidatos eleitos e determinará a lavratura de ata sucinta consignando o resultado detalhado da apuração, o horário de início e término dos trabalhos e demais informações que, a seu critério, mereçam registro.

**Parágrafo único** - Os eventuais protestos ocorridos e registrados em ata durante os trabalhos da apuração de votos deverão ser formalizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do horário de término dos trabalhos, em recurso a ser interposto junto ao

Presidente da Comissão Eleitoral que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas se pronunciará sobre a sua procedência ou não.

**Art. 73.** Na hipótese de anulação da eleição, deverá ser convocada outra, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do despacho anulatório exarado pela comissão eleitoral ou do trânsito em julgado, na hipótese de decisão judicial.

**Parágrafo único** - Ocorrendo a hipótese do caput, ficarão prorrogados os mandatos em curso.

**Art. 74.** Toda a documentação do processo eleitoral permanecerá arquivada pelo prazo de 2 (dois) anos, à disposição dos interessados.

**Art. 75.** Os prazos estabelecidos neste capítulo serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil caso o vencimento coincida com sábado, domingo ou feriado.

## TÍTULO V DO PATRIMÔNIO

**Art. 76.** Constituem patrimônio da entidade:

I - os bens móveis e imóveis atuais ou que venham a ser adquiridos, os direitos deles derivados, bem como as rendas que possam produzir;

II - os bens intangíveis relacionados com a logomarca ACE-Guarulhos, os direitos de uso adquiridos e as propriedades intelectuais adquiridas ou desenvolvidas, com as rendas que produzirem;

III - alugueres, juros e rendimentos de aplicações ou investimentos financeiros;

IV - rendas provenientes da prestação de serviços aos usuários;

V - os valores auferidos a título das contribuições previstas neste estatuto, além de outras que eventualmente vierem a ser instituídas, bem como os provenientes de cursos, eventos e demais atividades geradoras de receitas desenvolvidas pela ACE-Guarulhos.

**Art. 77.** O patrimônio mobiliário da ACE-Guarulhos somente poderá ser onerado ou alienado por deliberação da Diretoria Executiva e os bens imóveis e intangíveis somente por deliberação da Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, observadas as demais disposições previstas neste Estatuto Social.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 78.** As cores da ACE-Guarulhos são verde e amarelo.

**Art. 79.** Este estatuto somente poderá ser alterado em Assembleia Geral extraordinária, observadas as disposições estatutárias a respeito.

**Art. 80.** Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ACE-Guarulhos e/ou seus diretores.

**Art. 81.** A ACE-Guarulhos somente poderá ser extinta por deliberação de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus membros com direito a voto, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim ou nos demais casos previstos em lei, resolvendo neste caso sobre o destino do patrimônio social.



**Art. 82.** Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

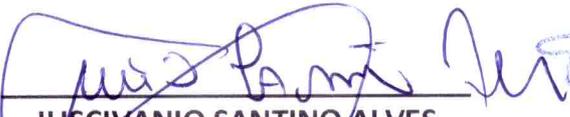
**Parágrafo único** - Não existindo no Município instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio será destinado a uma entidade sem fins lucrativos da cidade de Guarulhos.

**Art. 83.** Este Estatuto Social substitui o anterior, entrando em vigor na data do registro no Cartório de Registros Civil de Pessoas Jurídicas.

### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

**Art. 84.** Conforme deliberado em Assembleia, o mandato da atual diretoria e do conselho deliberativo fica prorrogado até 31 de dezembro de 2.015.

**Art. 85.** Conforme deliberado em Assembleia, o mandato da atual diretoria e do conselho deliberativo fica prorrogado até 31 de dezembro de 2.025.

  
JUSCIVANIO SANTINO ALVES  
Presidente

3º TABELIÃO  
GUARULHOS

3º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS - SP

Paulo Angelo de Lima Possar - Titular  
Rua Luiz Faccini, 441 - Centro - CEP: 07110-000 - Tel: (11) 2475-0477

RECONHECIDO por SEMELHANÇA O VALOR DECLARADO (1 firma(s) de:  
JUSCIVANIO SANTINO ALVES  
Guarulhos-SP, 21 de agosto de 2023.  
Em test. da verdade. nº: 205  
Anderson da Silva Martins - Escrevente  
Vlr: R\$ 12,40. C:121128. Selo(s): 0371AB-37128  
Válido somente com o selo de Autenticidade

113316  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO 1  
C10371AB0037128

PRENOTADO  
PARA EXAME

28 JUL, 2023

1º OF. RCPJ - GRS/SP